



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO Nº 60/66--

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 17817/65, da Reitoria, nos termos do PARECER nº 30/66....da Comissão de LEGISLAÇÃO E REGLAMENTOS.....

RESOLVE

- 1º) - Introduzir emendas nas clausulas 2ª e 5ª do projeto de convênio a ser firmado entre esta Universidade e a Escola Superior de Educação Física, de modo que as referidas clausulas passem a ter a seguinte redação:

Clausula 2ª

" O presente convênio não determina o estabelecimento de qualquer vínculo orgânico - Jurídico ou administrativo entre a Universidade e o Instituto agregado."

Clausula 5ª

" Por força do presente convênio, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul não assume qualquer compromisso e nem fica obrigada financeiramente para o futuro, no que diga respeito a despesas de custeio e investimento de qualquer espécie."

- 2º) - Aprovar, com as modificações supra mencionadas, o projeto de convênio a ser firmado entre esta Universidade e a Escola Superior de Educação Física.

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 1966

Prof. José Carlos Fonseca Milano
- Presidente -